



PROCESSO N.º 965/11

PROTOCOLO N.º 07.649.374-0

PARECER CEE/CEB N.º 1033/11

APROVADO EM 09/11/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SESI FOZ DO IGUAÇU – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 1057/2011 – SUED/SEED, de 07 de julho de 2011, este expediente, protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 02 de julho de 2009, pelo qual o Diretor Superintendente do SESI/PR, solicitou a oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, para o Ensino Fundamental Fases I, II e Ensino Médio, no Colégio SESI Foz do Iguaçu - Ensino Fundamental e Médio, no município de Foz do Iguaçu (fls. 2 e 741).

O SESI - Serviço Social da Indústria, encaminhou o protocolado em questão, do município de Foz do Iguaçu, em atendimento ao orientado no Parecer n.º 846/08 - CEE/PR: “[...] A partir de 2010, o SESI deverá solicitar autorização para o funcionamento de Curso nas unidades SESI, devendo informar a política de ações pedagógicas descentralizadas”.

O Parecer CEE/CEB n.º 503/11, aprovado em 09/06/11, foi favorável à prorrogação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, presencial, até o final do ano de 2011.

O Colégio SESI-CIC foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3678/07, de 24 de agosto de 2007, com base no Parecer n.º 473/07 - CEE/PR, de forma semipresencial, para as matrículas efetuadas no ano de 2007 e, pela Resolução Secretarial n.º 102/09, para as matrículas efetuadas no ano de 2008 a 2010, de forma presencial (fls. 9 e 12).



PROCESSO N.º 965/11

1.2 A Resolução Secretarial n.º 102/09, de 12 de janeiro de 2009, com base no Parecer n.º 846/09-CEE/PR, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental Fases I, II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação para Jovens e Adultos, no Colégio SESI-CIC – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 02 (dois) anos. Simultaneamente autorizou as ações pedagógicas descentralizadas (fls. 11).

1.3 Dados Gerais do Curso

Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio.

◆ Regime de Matrícula:

- para a Fase I: matrícula concomitante, em todas as áreas do conhecimento (fls. 624);

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio: matrícula por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 03 (três) disciplinas concomitantemente (fls. 567).

◆ Organização do Curso:

- organização: por blocos de no máximo 03 (três) disciplinas, de acordo com o cronograma estabelecido (art. 50, do Regimento Escolar, fls. 550);

- composição das turmas: máximo 40 (quarenta) alunos, na forma presencial (Art. 49, do Regimento Escolar, fls. 550);

- a fixação do início e término dos cursos de EJA independe do ano civil (Art. 54, parágrafo único, do Regimento Escolar, fls. 551);

- oferta: nos períodos matutino, vespertino e noturno, de acordo com a demanda de educandos (Art. 58, do Regimento Escolar, fls. 552);

- frequência: igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária por disciplina (Art. 73, do Regimento Escolar);

- o Sistema de Avaliação está descrito às folhas 553 a 555;

- o Plano de Formação Continuada está contido às folhas 508.



PROCESSO N.º 965/11

◆ Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas;
- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.600 (mil e seiscentas) horas;
- para o Ensino Médio: 1.306 (mil e trezentas e seis) horas, (fls. 608).

◆ Requisitos de Acesso:

a) Para o Ensino Fundamental - Fase I

- matrícula com idade mínima de 15 anos completos (Proposta Pedagógica – fls. 608)

b) Para o Ensino Fundamental - Fase II

- matrícula com idade mínima de 15 anos completos (Proposta Pedagógica – fls. 608).

c) Para o Ensino Médio

- matrícula com idade mínima de 18 anos completos (Proposta Pedagógica – fls. 608)

1.4 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou as seguintes matrizes curriculares, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 965/11

Ensino Fundamental – Fase I (fls.618)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I			
ESTABELECIMENTO: Colégio SESI Foz do Iguaçu– Ensino Fundamental e Médio			
ENTIDADE MANTENEDORA: SESI – Serviço Social da Indústria			
MUNICÍPIO: Foz do Iguaçu		NRE: Foz do Iguaçu	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011		FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas ou 1440 h/a			
ETAPA	ÁREAS DO CONHECIMENTO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS/AULA
1ª ETAPA	Língua Portuguesa	300	360
	Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza		
2ª ETAPA	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	300	360
3ª ETAPA	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	300	360
4ª ETAPA	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	300	360
TOTAL		1200	1440



PROCESSO N.º 965/11

Ensino Fundamental – Fase II (fls. 620)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio SESI Foz do Iguaçu– Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: SESI – Serviço Social da Indústria		
MUNICÍPIO: Foz do Iguaçu		NRE: Foz do Iguaçu
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600 horas ou 1920 h/a		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
Língua Portuguesa	280	336
Arte	94	112
LEM – Inglês	213	256
Educação Física	94	112
Matemática	280	336
Ciências Naturais	213	256
História	213	256
Geografia	213	256
TOTAL	1600	1920



PROCESSO N.º 965/11

Ensino Médio (fls. 621).

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio SESI Foz do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: SESI – Serviço Social da Indústria		
MUNICÍPIO: Foz do Iguaçu	NRE: Foz do Iguaçu	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas ou 1440 h/a		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
Língua Portuguesa e Literatura	174	208
LEM – Inglês	106	128
LEM – Espanhol*	106	128
Arte	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Química	106	128
Física	106	128
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
Sociologia	54	64
Filosofia	54	64
TOTAL	1200	1440
*LEM – Espanhol, disciplina de oferta obrigatória e de matrícula facultativa para o educando.		

Destaque-se que há erro de somatória na matriz curricular do Ensino Médio, devendo ser retificada para 1306 (mil, trezentas e seis) horas, com a inclusão da Língua Espanhola.



PROCESSO N.º 965/11

1.5 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase I

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
Ana Cristina Reckziegel Rodrigues	Pedagogia	Professora
Tânia Mara Zapp Wohlgemuth	Pedagogia	Professora

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Angela Maria Mandotti	- Letras - Português	Língua Portuguesa e Literatura Brasileira
Sandra Leonir Pavan	- Licenciada em Desenho e Plástica	Arte
Valdemar Augusto de Souza	- Educação Física	Educação Física
Michelle Backes	- Matemática	Matemática
Valério Uliano	- Ciências – Habilitações: Física e Química	Física e Química
Maria Luiza Mafra	- Ciências Biológicas/Biotecnologia	Biologia
Vladimir José de Medeiros	- História	História
Adriana Cristina Debona	- Geografia	Geografia
Luciano Corbari do Nascimento	- Filosofia	Filosofia
Thaís Damaris da Rocha	- Ciências Sociais	Sociologia
Salette Silvina Fruehauf	- Letras – Língua Portuguesa e Língua Espanhola	Espanhol
Keilla Kuhn	- Licenciatura em Psicologia	Psicologia
Vanessa Jasinski	- Letras – Português e Inglês	Inglês
Priscila Silva de Carvalho	- Ciências Biológicas	Ciências

1.6 Condições físicas, materiais e pedagógicas

1.6.1 Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 227 a 244.



PROCESSO N.º 965/11

1.6.2 As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 15 a 225.

Cabe salientar que existem certidões positivas tanto da Instituição quanto da pessoa responsável por ela. A esse respeito, a Assessoria Jurídica da SEED, em 29 de junho de 2009 (fls. 598), informou o seguinte:

[...] concluímos que restam preenchidas as exigência [...], não constituindo impeditivo legal, para o deferimento do pedido, as Certidões Positivas anteriormente mencionadas.

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 226/2009, do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, a partir do ano de 2010 (fls. 583 a 590).

2. No Mérito

Trata-se de pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação para Jovens e Adultos, com implantação simultânea, para o Colégio SESI Foz do Iguaçu – Ensino Fundamental e Ensino Médio, no município de Foz do Iguaçu.

O processo foi protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 02 de julho de 2009, e deu entrada neste Conselho em 07 de julho de 2011.

Resgate-se que o Parecer n.º 846/08 – CEE/PR determinou: “A partir de 2010, o SESI deverá solicitar autorização para funcionamento de Curso nas Unidades do SESI, devendo informar a política de ações pedagógicas descentralizadas”.

Na cota datada de 09 de junho de 2011, fls. 738, o DEB/SEED solicita o encaminhamento do protocolado a este CEE, para análise e parecer “quanto à Autorização de Funcionamento dos cursos na sede do CEJA SESI de Foz do Iguaçu, assim como a autorização para funcionamento de ações pedagógicas descentralizadas, considerando o contido no Parecer n.º 118/09-CEE”. O referido Departamento considera que: “a instituição não cumpriu na íntegra o indicado nas ressalvas deste Departamento”.



PROCESSO N.º 965/11

Quanto às Ações Pedagógicas Descentralizadas, consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino o que segue:

Com o objetivo de levar a escola até o aluno, o Colégio SESI Foz do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio desenvolve estratégias de atendimento ao aluno trabalhador. São salas de aula implantadas nas empresas, comunidades ou em qualquer espaço físico, que possua condições indispensáveis à realização de uma ação educativa pautada na qualidade.

Os professores são selecionados, capacitados e supervisionados pelo SESI-PR, em conjunto com o Colégio SESI Foz do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio com vinculação contratual do SESI-PR ou aos parceiros conveniados. Toda ação educativa externa integrará o Colégio SESI Foz do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, do qual recebe orientação, material necessário, acompanhamento técnico-pedagógico realizado pela pedagoga da unidade e certificação aos alunos.

As salas descentralizadas visam oferecer ao aluno “oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho” (LDB n.º 9394, 1996, art. 37º, § 1).

O Colégio SESI Foz do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio para supervisionar as Salas Descentralizadas contará também com o apoio da Gerência de Educação do SESI-PR para a realização dessas atividades (fls. 609 e 610).

Sobre a descentralização, o art. 77 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10, estabeleceu:

Art. 77. A descentralização de curso ou programa poderá ser autorizada pelo CEE/PR, somente para instituições de ensino credenciadas e cujo curso a ser descentralizado **esteja em dia com o ato de reconhecimento**, sendo exclusiva para atender uma demanda específica (sem grifo no original).

O Parecer n.º 765/08 – CEE/PR, que trata de consulta sobre descentralização, também é um pressuposto normativo:

(...)

este colegiado já firmou o entendimento de que a possibilidade de descentralização, **de forma excepcional, será apenas para cursos reconhecidos** (sem grifo no original).



PROCESSO N.º 965/11

Portanto, a oferta de salas descentralizadas pretendida pelo Colégio SESI Foz do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, somente poderá ocorrer vinculada a um curso reconhecido, observadas as orientações estabelecidas no Parecer n.º 765/08-CEE/PR.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu e o Parecer n.º 1644/11 – CEF/SEED (fls. 739), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 13, da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, do Colégio SESI Foz do Iguaçu – Ensino Fundamental e Ensino Médio, localizado na Rua Perdigão, 58 – Bairro Vila A, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Serviço Social da Indústria.

Alerta-se que:

a) o pedido de reconhecimento somente deverá ser formulado após a efetivação de pelo menos 50% do currículo previsto para o curso, ou ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes de esgotada a duração do curso;

b) o processo de reconhecimento deverá atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10 aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10.

c) a instituição de ensino deverá fazer as devidas adequações no Regimento Escolar, conforme adendo da Proposta Pedagógica, quanto à carga horária da Fase II e do Ensino Médio e quanto à idade.

Em função da instituição de ensino não ter o curso para a Educação de Jovens e Adultos reconhecido, esta relatora é **desfavorável** à política de abertura de ações pedagógicas descentralizadas para o Colégio SESI Foz do Iguaçu - Ensino Fundamental e Médio, no município de Foz do Iguaçu.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 965/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de novembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB